



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 129/2017.

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Palhoça e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **TRIBUNA LIVRE** na câmara municipal de Palhoça, para concessão da palavra as pessoas representativas de entidades constituídas e das comunidades e bairros em geral.

Parágrafo único – Entende-se por Tribuna Livre a oportunidade concedida aos representantes das comunidades Palhocenses, inclusive os de entidades constituídas neste território, para usar a tribuna do poder Legislativo Municipal, apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

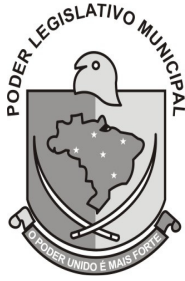
Art. 2º - A **TRIBUNA LIVRE** será exercida mensalmente, após o pequeno expediente das sessões ordinárias, e seu uso será autorizado pelo plenário da casa, mediante ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – A entidade ou o representante da comunidade/Bairro interessada, deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

II – A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade ou sua representação na comunidade/Bairro;

III – No ato da inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado, bem como documento que comprova representatividade legal da entidade.

§ - 1º As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela câmara.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

§ - 2º Nenhuma entidade ou representante de comunidade/Bairro poderá participar da Tribuna Livre mais de 01 (uma) vez por sessão legislativa.

§ - 3º O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

§ - 4º Excetuam-se das disposições previstas nos parágrafos anteriores, sem por deliberação do plenário da Câmara, assuntos que por sua natureza específica interessem apenas a determinadas categorias.

§ - 5º Será indeferido o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas ou partidárias.

§ - 6º A Tribuna Livre poderá também ser utilizada mediante convite de Vereadores, por órgãos, entidades constituídas ou representantes de comunidades/Bairros.

§ - 7º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser reduzido o prazo previsto no inciso “I” deste artigo.

Art. 3º O orador no exercício da tribuna livre terá 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para usar a palavra sobre o tema previamente comunicado na forma do inciso II do artigo 2º, respeitado o disposto no artigo 6º desta lei.

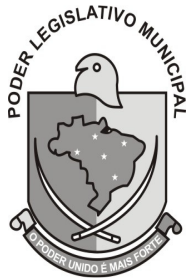
Art. 4º A Tribuna Livre será realizada por um orador e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos vereadores, juntamente com a ordem do dia.

Art. 5º O orador na Tribuna Livre deverá usar das palavras em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo regimento interno, ficando o seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Paragrafo único – No interior da Tribuna Livre, o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pelo Presidente da Câmara:

I – Desviar-se do tema proposto;

II – Usar linguagem imprópria;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

III – Ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º, salvo o disposto no artigo 6º;

IV – Referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art. 6º, O orador da Tribuna Livre poderá ser aparteado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no artigo 3º.

Art. 7º, Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de sessões, 13 de Junho de 2017.

JOÃO CARLOS AMÂNDIO
Vereador